



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM DO PARÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelos membros abaixo assinados, vêm, perante Vossa Excelência, com esteio nos inclusos autos dos Procedimentos Administrativos N° 000172-125/2020-MP/3ªPJ/DCF/DH e N° 000224-125/2020-MP/3ªPJ/DCF/DH, do Inquérito Civil n° 821/2020-MPT, e com fundamento nos permissivos inscritos na Constituição Federal, na Lei 7.347/85 e na Lei 8.625/93, propor a presente **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE (PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS COLETIVOS) COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**, com base nos arts. 305 a 310 do Código de Processo Civil, em face de: **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita com CNPJ sob a n° 05.054.861/0001-76, na pessoa de um de seus procuradores (artigo 12, I, do CPC, c/c artigo 187 da Constituição do Estado do Pará), Procuradoria Geral do Estado sito a Rua dos Tamoios, 1671, Bairro Batista Campos, CEP: 66025-540, Belém-PA, e **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 05.055.009/0001-13, com sede nesta cidade à Praça Dom. Pedro I, Cidade Velha, CEP: 66070-240, e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Motivação da Ação – Ministério Público a favor da vida, da saúde e da economia.

A vida é o patrimônio maior de todo e qualquer ser humano, sem o qual nenhum outro direito subsiste. Juntamente com a saúde, deve ser defendida pelo Ministério Público de forma prioritária diante do Estado Democrático de Direito. Em outra medida, o Ministério



Público atua na garantia de acesso aos direitos sociais, dentre os quais, o trabalho, sendo a economia fator essencial nesta relação.

Todavia, é cediço que entre um conflito de direitos fundamentais, deve-se utilizar o princípio da proporcionalidade a fim de estabelecer qual deve ser priorizado, nos casos concretos. Em que pese não haja hierarquia, havendo conflito aparente de normas (Teoria dos Direitos Fundamentais), é necessário utilizar-se de ponderação de valores, de forma a garantir a efetividade das normas de direitos fundamentais.

Assim, por ameaçar a violação dos direitos à vida e à saúde, os quais, em juízo de ponderação, se sobrepõem neste caso concreto, estes Órgãos Ministeriais se viram na obrigação de **atuar para garantir que a flexibilização do isolamento e a reabertura das atividades não essenciais proposta pelo Estado do Pará e pelo Município de Belém, em decorrência da Pandemia de COVID-19, ocorra de forma cautelosa, programada, responsável e, sobretudo, fundada em estudos técnicos, alicerçados em evidências científicas, baseados em testagem ampla e projeções definidas em estudos do cenário epidemiológico, relacionando-os com a capacidade do sistema de saúde do Estado e do Município de Belém.**

Destarte, com base nos fatos relatados no bojo desta peça, os Planos de Retomada do Estado do Pará e do Município de Belém não estão observando tais premissas, motivo pelo qual não se pode permitir que coloquem em risco a saúde e vida da população paraense.

Isto porque, neste contexto, milhares de cidadãos, trabalhadores, acreditando que estão dentro de um nível de segurança aceitável, conforme divulgado de forma equivocada pelos requeridos, estarão nas ruas, correndo sério risco de comprometimento do estado de saúde e arriscando a própria vida, em virtude de uma provável infecção pelo COVID-19, gerando uma segunda onda de contaminação, ainda mais severa que a primeira, gerando novo colapso do sistema de saúde e ocasionando novo “fechamento de portas pelo comércio”.

Ocorrendo tal situação, a retomada será muito mais delicada e demorada, sem falar nas centenas de mortes evitáveis que ocorreriam, em razão da falta de atendimento médico.



Assim, vêm o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público do Trabalho no Pará e Amapá ajuizar a presente ação, de repercussão estadual, uma vez que a abertura das atividades no Estado reflete na política não apenas do Município de Belém mas de todos os outros municípios de forma direta ou indireta, na medida que aduz se basear em estudos técnicos para organizar a flexibilização e a reabertura dos serviços não essenciais nos municípios a partir da organização de regiões do Estado por “cores”. Com base em tais premissas equivocadas, os Municípios também têm tomado decisões de reabertura do comércio, colocando em risco a vida das populações, mesmo estando o interior do Pará em comprovado momento de aumento de casos e colapso no já carente sistema de saúde à disposição em tais cidades.

Por sua vez, no município de Belém, localiza-se a maior estrutura hospitalar do Estado, que atende não somente a população da capital e da região metropolitana, mas também dezenas de outros municípios, o que o coloca em posição estratégica no cenário paraense em relação ao combate da COVID-19, conforme a seguir exposto.

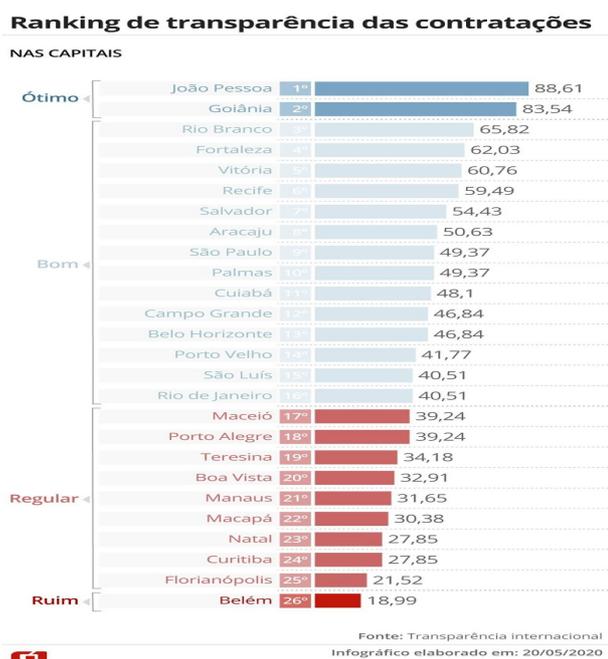
2. Da ausência de fundamentação técnica, científica ou circunstâncias epidemiológicas locais e reais que justifiquem a reabertura pelo Estado e pelo Município de Belém.

Em todo o mundo, a pandemia da COVID-19 tem levado milhares de pessoas a óbito. Sendo fato público e notório que a alta disseminação da doença, o rápido agravamento da situação do paciente, com a conseqüente, elevada demanda hospitalar, tem causado o colapso dos sistemas de saúde.

O Brasil destaca-se negativamente no cenário mundial, não somente pela falta de transparência, mas por ser o quarto maior em número absoluto de mortes em decorrência do Novo Coronavírus, ocupando o segundo lugar no ranking de casos confirmados. Atualmente, segundo os dados do Ministério da Saúde (disponíveis em covid.saude.gov.br), **o Brasil tem 614.941 casos confirmados e 34.021 óbitos** (em 04/06/20).

O Estado do Pará, na última atualização (04.06.2020, às 21h30), apresentou 49.473 casos confirmados, com 3.492 óbitos, sendo o quarto Estado brasileiro com mais casos confirmados e óbitos acumulados (dados do Ministério da Saúde).

Por sua vez, o Município de Belém concentra 13.123 casos confirmados e 1.508 óbitos, representando, aproximadamente, 27% dos casos e 44% dos óbitos do Estado do Pará. Ainda, a título de ilustração, o Município destaca-se negativamente no cenário nacional, uma vez que é a capital com menor transparência na divulgação dos contratos emergenciais realizados durante a Pandemia, segundo levantamento da Transparência Internacional (transparenciainternacional.org.br/ranking), conforme imagem:



No dia 16.03.2020, o Estado do Pará publicou as primeiras medidas de enfrentamento à Pandemia da COVID-19, através do Decreto N° 609/2020, que sofreu diversas republicações, buscando adequar as medidas conforme o avanço da pandemia no Estado.

Em decorrência do avanço descontrolado da Pandemia no Estado do Pará, foi editado o Decreto N° 729/2020, em 05.05.2020, que determinou a suspensão total das atividades não essenciais (*lockdown*) nos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá (Anexo I).



Segundo dados da SESPA, à época (05.05.2020), o **Estado do Pará possuía 4.472 casos confirmados e 369 mortes, sendo que na capital havia 2.274 casos e 198 óbitos.**

O supracitado Decreto 729/2020 foi republicado por diversas vezes, sendo que, no DOE nº 34.2289 (Anexo II), de 23.05.2020, foi suprimido o rol das cidades que estariam obrigadas a seguir o regime de *lockdown*, tornando-se um decreto de regulamentação geral de regime de *lockdown* a ser seguido pelos municípios que assim optarem pelo isolamento social mais rigoroso e suspensão total das atividades não essenciais.

No mesmo DOE de 23.05.2020, o Estado do Pará publicou o Decreto nº 777/2020, que dispôs “sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará” e revogou o Decreto nº 609/2020, prevendo no parágrafo único do art. 3º:

*“Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo é de responsabilidade conjunta de Estado e Municípios, **que deverão, por meio de Decreto Municipal optar pelo regime previsto neste decreto ou no Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, sem prejuízo de aplicação de medidas locais mais adequadas às suas peculiaridades.**” (grifos nosso)*

Desta forma, o Estado do Pará criou em 23.05.2020 dois “regimes jurídicos” distintos aos quais deveriam os municípios realizar opção de enquadramento. Pontua-se que, em ambos regimes, atividades não essenciais, de alta concentração de pessoas e possibilidade de contaminação, permaneciam fechadas (shopping center, salões de beleza, academias de ginástica, bares e similares, etc.).

Na data de 31.05.2020, foi publicado no Diário do Estado (Anexo III), o Decreto Estadual nº 800/2020, que dispõe sobre o programa de flexibilização de isolamento social e abertura de atividades econômicas, denominado de “Retoma Pará”, revogando os dois supracitados decretos 729/2020 e 777/2020.

No plano de reabertura, o Governo do Pará segmentou o Estado em regiões classificadas em zonas de nível de risco, utilizando a metodologia do “bandeiramento”, conforme imagens que seguem do Programa do Governo:



CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO

MENOR NÍVEL DE RESTRIÇÕES / MENOR RISCO PARA O SISTEMA DE SAÚDE →

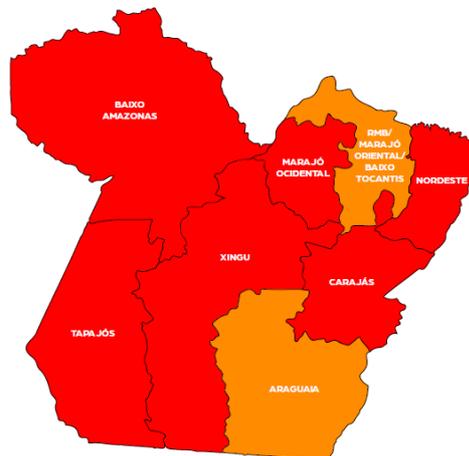
ZONA 1 ALERTA MÁXIMO	ZONA 2 CONTROLE I	ZONA 3 CONTROLE II	ZONA 4 ABERTURA PARCIAL	ZONA 5 NOVO NORMAL
<p>Capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação.</p> <p>Zona atual do Estado, com eventuais liberações de serviços.</p>	<p>Capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção.</p> <p>Maior parte dos setores ainda permanece restrita a atividades essenciais.</p> <p>Flexibilização de setores conforme sugestão estadual, desde que sejam seguidos os protocolos alinhados com os municípios.</p>	<p>Capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controladas.</p> <p>Maior liberação de atividades econômicas com mecanismos de controle e limitações.</p> <p>Flexibilização de setores conforme sugestão estadual, desde que sejam seguidos os protocolos alinhados com os municípios.</p>	<p>Capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente.</p> <p>Liberação de atividades econômicas com menores restrições se comparadas a fase de flexibilização.</p> <p>Flexibilização de setores conforme sugestão estadual, desde que sejam seguidos os protocolos alinhados com os municípios.</p>	<p>Total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.</p> <p>Liberação de todas atividades econômicas com protocolos de controle.</p> <p>Monitoramento contínuo de indicadores.</p> <p>Flexibilização de setores conforme sugestão estadual, desde que sejam seguidos os protocolos alinhados com os municípios.</p>
<p>CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</p> <p> CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE</p> <p> NÍVEL DE TRANSMISSÃO</p>				

Foram definidas 5 zonas por nível de risco em ordem decrescente de gravidade. As ações de isolamento e de retomada serão moduladas para assegurar o atendimento à população e a garantia de controle da contaminação, a partir desta classificação.

★
SEGMENTAÇÃO REGIONAL

Segmentação baseada nas regiões de regulação de saúde

-  **RISCO MÍNIMO**
Taxa de transmissão mínima e alta capacidade de resposta do sistema de saúde
-  **RISCO BAIXO**
Municípios paraenses taxa de transmissão baixa e alta capacidade de resposta do sistema de saúde.
-  **RISCO INTERMEDIÁRIO**
Municípios paraenses taxa de transmissão intermediária e média capacidade de resposta do sistema de saúde.
-  **RISCO MÉDIO**
Municípios paraenses taxa de transmissão média e média capacidade de resposta do sistema de saúde.
-  **RISCO ALTO**
Municípios paraenses com taxa de transmissão alta e baixa capacidade de resposta do sistema de saúde.
-  **LOCKDOWN**
Municípios paraenses com restrição severa de cargas e pessoas. Somente serviços essenciais permanecem abertos.



Através do Decreto nº 800, o Estado do Pará autorizou a abertura de diversas atividades de acordo com a zona de risco na qual a região foi classificada. Especificamente na zona laranja, onde se encontra o município de Belém, o Decreto dispôs:

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

O citado anexo V, conforme segue abaixo, autorizou os municípios que se encontram na área laranja (dentre eles, Belém) a reabrir as seguintes atividades:

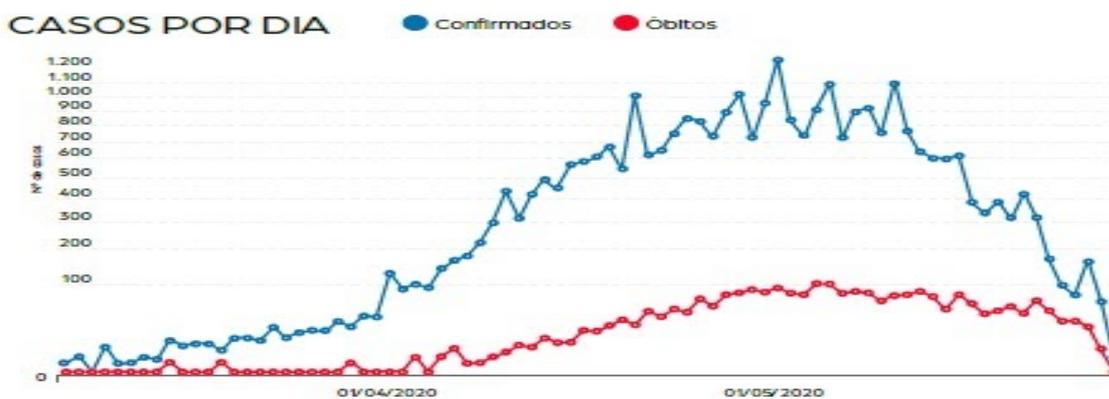


ANEXO V
LISTA DE SETORES TEMÁTICOS - PROTOCOLO ESPECÍFICO (www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços Públicos - Fechado;
2. Atividades Imobiliárias - Fechado;
3. Concessionárias - Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios - Aberto para bandeira laranja;
5. Bares, restaurantes e similares - Fechado;
6. Comércio de rua - Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center - Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins - Aberto para bandeira laranja;
9. Academia - Fechado;
10. Teatro e Cinema - Fechado;
11. Eventos com aglomeração - Fechado;
12. Indústria - Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil - Aberto para bandeira laranja;
14. Educação - Fechado;
15. Igreja - Aberto para bandeira laranja; e
16. Turismo - Fechado.

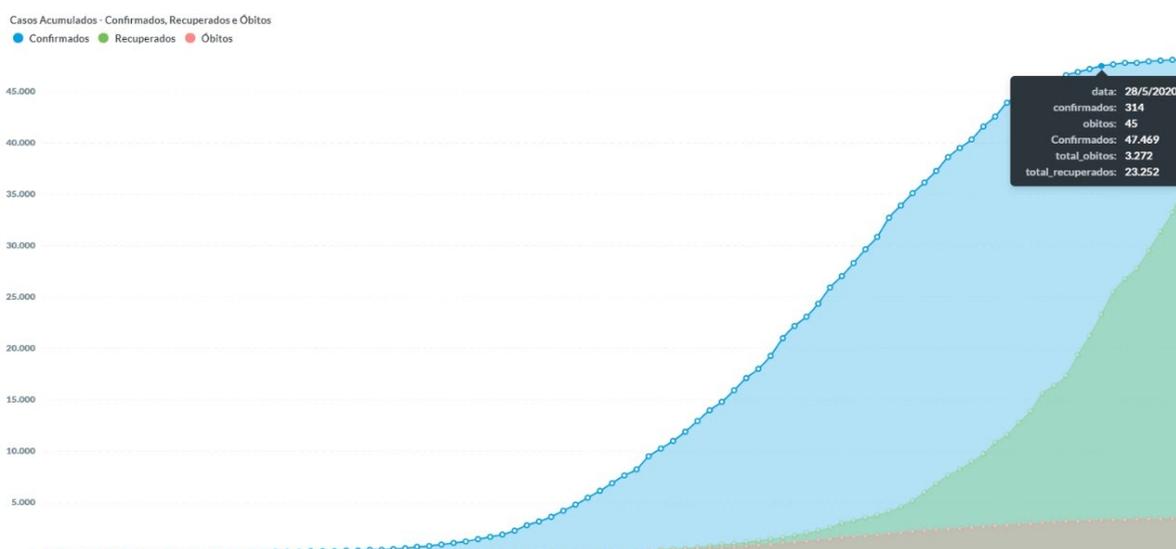
O “Projeto de Retomada Segura - Retoma Pará”, segundo afirma o Estado, tem como pilares estratégicos a economia, a saúde e “protocolo”. Ainda de acordo com o projeto, a saúde é o pilar central da tomada de decisão sobre a volta das atividades econômicas suspensas. Segmentando o pilar da saúde, o Estado afirma que leva em conta a disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde, a testagem e o monitoramento da transmissão (fl. 4 do Projeto Retoma Pará).

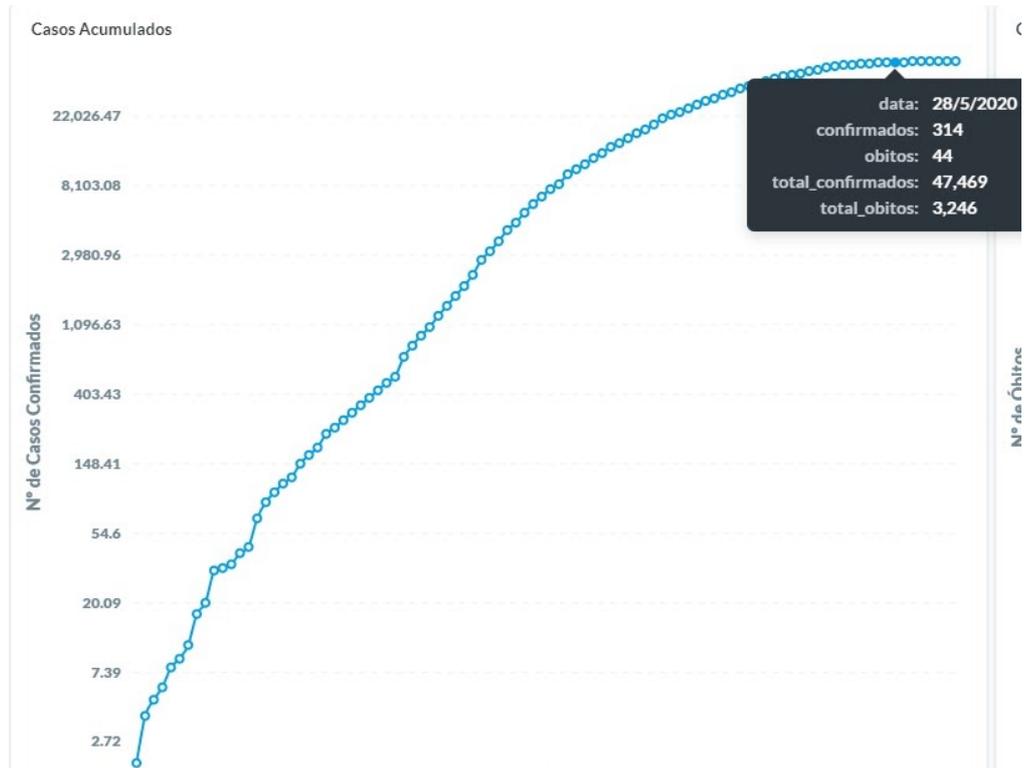
Na apresentação do projeto, o Estado traz alguns indicadores da saúde no que tange à COVID-19, afirmando que, no dia 28 de maio de 2020, às 21h, o Estado do Pará possuía 31.132 casos confirmados, acumulando 2.785 óbitos, acostando o gráfico que segue:



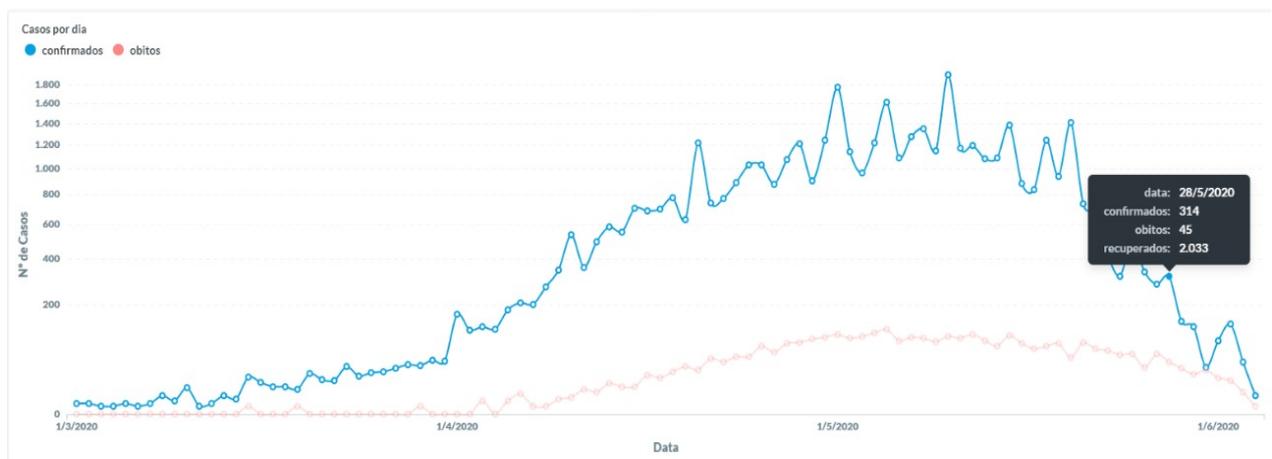
Contudo, o grande índice de atrasos na alimentação do sistema deixa antever que os indicadores utilizados pelo Estado, para definição do bandeiramento a ser aplicado, não condizem com a realidade. Conforme extraído do site oficial da SESPA (covid-19.pa.gov.br), o número atualizado de casos confirmados **no dia 28 de maio** é atualmente (04.06.2020, às 17h) de 47.469, ou seja, 16.337 casos a mais do que originalmente registrado, o que representa uma discrepância de cerca de 37% a menos do que os dados atuais, que, salienta-se, ainda não estão completamente atualizados.

Vejamos os gráficos constantes no referido site da SESPA.





Trazemos a lume comparativo do mesmo gráfico, apresentado no Plano de Retomada do Estado do Pará, com números atualizados até o dia 04/06/20, às 17h:



Obs. gráfico constante no site covid-19.pa.gov.br, no dia 04/06/20.

Observamos, claramente, que o eixo vertical do gráfico dos número de casos saltou de 1.200 para 1.800 casos, bem como que o “ponto de referência” do dia 28/05/20 elevou-se significativamente em relação ao quantitativo de casos confirmados.



Obs. gráfico constante no Plano “RetomaPará”- dados do mesmo site no dia 28/05/20.

Vê-se, então, que o referido gráfico constante no sistema oficial da SESPA é mutável, sofrendo alterações diariamente, tendo em vista a grande defasagem de informações provenientes dos municípios. Por consequência, a curva de crescimento da contaminação modifica-se diariamente, sendo impossível que o governo afirme que há um decréscimo na disseminação da COVID-19 no território do Estado do Pará.

Observada a discrepância, os Ministérios Públicos solicitaram à UFPA análise da evolução da pandemia no Estado do Pará, com estudo de caso sobre a situação da Região Metropolitana de Belém (Anexo IV).

Em síntese, ratificando a supramencionada impossibilidade estatística de asseverar o decréscimo da curva de contaminação, os estudiosos concluem que (fl. 29 da Análise da Evolução da Pandemia realizada pela UFPA):

“

No mesmo diapasão, não é razoável, sob o ponto de vista estatístico, assumir eventuais decréscimos das curvas de infectados e de óbitos, tendo-se uma defasagem de ordem de dezenas de dias. Basta extrapolar tal princípio para o futuro, para inferir-se que é impossível estimar que não haverá casos, nos próximos 30 ou 40 dias, que sejam referentes à data atual. O que significa afirmar que os valores aferidos hoje terão que ser acrescidos de valores ocorridos no tempo futuro, numa espécie de estoque de casos de infectados e óbitos, com um alto grau de aleatoriedade associado.

“

Verifica-se, portanto, que o Estado construiu o seu Plano de Retomada com base em dados epidemiológicos que não espelham a realidade do Pará.

Para corroborar as afirmações expendidas acima, **remetemos V. Exa. à leitura do Anexo V, que relaciona inconsistências apuradas, por amostragem, dos dados epidemiológicos publicados pela SESPA em face dos dados fornecidos diretamente pelos Municípios/Centros Regionais de Saúde em que os casos e óbitos foram registrados.**

Relembramos que o Governo Estadual afirma que o pilar central de seu Plano de Retomada é a saúde (fls. 3 do Plano de Retomada), sendo que este pilar possui como um dos segmentos o “cenário de evolução da epidemia (crescimento de casos, impacto em grupo de risco)”, ou seja, a disseminação da doença (fls. 4 do Plano de Retomada), conforme ilustrações extraídas do citado documento:



Desta forma, podemos concluir que um dos segmentos do principal pilar do Plano de Retomada (disseminação da doença) encontra-se falido, desestruturando o próprio Plano, que não pode continuar a vigor com fundamentos equivocados.

Importa recordar que em seu Plano de Retomada, o Estado zoneou o território do Pará por bandeiras, sendo que a partir da bandeira laranja encontram-se autorizadas reaberturas de atividades de significativa concentração de pessoas, ou seja, de alta probabilidade de disseminação da contaminação.

O cenário torna-se ainda mais preocupante quando se observa que os dados equivocados divulgados pelo Estado estão servindo de base para todos os municípios balizarem os seus respectivos processos de retomada da economia. Ressalte-se que no plano de retomada, o Estado enumera as atividades econômicas passíveis de reabertura, de acordo com a metodologia de bandeiramento, o que equivale à uma autorização de funcionamento dessas atividades nos municípios, obedecendo a cor da bandeira.

O Governo do Estado, em reunião com os órgãos de controle e Defensoria Pública realizada no dia 03.06.2020 reconheceu que os números não estão atualizados. Assim, em que pese tenha sido alegada a realização de auditoria nos dados, o problema de divergência permanece.



Secretaria de Saúde informa mais de mil casos subnotificados de Covid-19 no Pará

Segundo a Sepsa, subnotificação deriva de 122 mil testes rápidos que foram distribuídos à prefeituras e só agora estão sendo computados. Até o momento, foram registrados 151 mortes e 900 casos confirmados que estavam fora dos dados oficiais.

Por Gil Sôter, G1 PA — Belém
20/05/2020 16h43 - Atualizado há uma semana



Confusão de dados

Beltrame informou que todos os dados de Covid-19 no Pará passarão por auditoria para que seja levantado, com número confiáveis, os casos da doença no estado. De acordo com o secretário, a inconsistência dos dados diz respeito a casos ocorridos no passado, o que não alteraria a percepção de queda de incidência do novo coronavírus no estado.



O secretário apontou o processo de confusão dos dados. "Primeiro, temos dificuldade de sistema de informação. Segundo, nós observamos um índice de queda da doença, mas estávamos computando muitas mortes por dia. Isso chamou a atenção da Sespa. Então, nos perguntamos: mas são mortes de hoje? Não, chegamos à conclusão que não eram. Fomos pegar dados auxiliares, o Sistema de Informação de Mortalidade (Sim) e vimos que municípios que haviam informado óbitos para o Sim não haviam alimentado o sistema da Sespa. Isso causou um descompasso de número. Vamos auditar todos os números para que possamos trazer, em curto prazo, o número real de casos e mortes no Pará".

Entenda a evolução de casos desde o início da divulgação de notificações atrasadas:

- No **dia 19** de maio, eram 17.177 casos e 1.554 mortes;
- No **dia 20**, eram 18.929 casos e 1.778 mortes, sendo divulgados 1.676 casos e 218 óbitos em atraso;
- No **dia 21**, eram 20.532 casos e 1.893 mortes, sendo divulgados 1.494 casos e 103 óbitos em atraso;
- No **dia 22**, eram 22.697 casos e 2.003 mortes, sendo divulgados 2.069 casos e 90 óbitos em atraso;
- No **dia 23**, eram 24.125 casos e 2.150 mortes, sendo divulgados 1.388 casos e 113 óbitos em atraso;
- No **dia 24**, eram 24.815 casos e 2.290 mortes, sendo divulgados 668 casos e 132 óbitos em atraso;

PARÁ 
REDE LIBERAL

casos e 90 óbitos em atraso;

- No **dia 23**, eram 24.125 casos e 2.150 mortes, sendo divulgados 1.388 casos e 113 óbitos em atraso;
- No **dia 24**, eram 24.815 casos e 2.290 mortes, sendo divulgados 668 casos e 132 óbitos em atraso;
- No **dia 25**, eram 27.366 casos e 2.431 mortes, sendo divulgados 2.442 casos e 113 óbitos em atraso;
- No **dia 26**, eram 29882 casos e 2.522 mortes, sendo divulgados 2.412 casos e 65 mortes em atraso;
- E no **dia 27**, chegou a 31.671 casos e 2.605 mortes, sendo divulgados 1.722 casos e 73 óbitos em atraso.

Observa-se que até mesmo uma das mais renomadas pesquisadoras da UFRA, Professora Evelin Cardoso, afirma que os dados informados pelo Estado não estão corretos. Tenha-se em mente que se trata de uma professora da mesma Universidade que elaborou a pesquisa utilizada pelo Governo:

G1

PARÁ 
REDE LIBERAL

De acordo com a pesquisadora, a **subnotificação é uma realidade nacional**, que ocorre pela baixa capacidade que o país tem de testar e processar o resultado do teste em tempo hábil. Ela ressalta ainda que a subnotificação é maior nas cidades com alto índice de densidade populacional.



“Precisamos testar mais para ter ideia do que a gente está enfrentando. Sem os números verdadeiros da epidemia, a tomada de decisões por parte das autoridades é feita baseada em um cenário que não reflete a situação real, o que pode levar ao insucesso das medidas adotadas. A subnotificação é um sério problema e não é exclusivo do Pará. Hoje, no Brasil, basicamente, as pessoas testadas são aquelas que chegam aos hospitais com sintomas mais graves, relacionados à Covid-19, e os profissionais da saúde. Por isso, os números que vemos refletem apenas uma parcela da realidade”, conclui.



Por sua vez, **quanto ao município de Belém**, no dia 01 de junho de 2020, foi publicado o Decreto n.º 96.378/2020-PMB, o qual altera o Decreto n.º 96.340, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará, e o Decreto n.º 95.955, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências.

Este Decreto Municipal, se baseando no fato de que o município de Belém se encontraria na “bandeira laranja” (conforme consta no Decreto Estadual), permitiu a retomada de muitas atividades não essenciais, como comércio geral, atacadista e varejista, construção civil, etc.

O novo decreto Municipal estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos considerados essenciais: agências bancárias e casas lotéricas, das 7h às 19h; alimentação e produção de delivery, 24h; comércio de gás GLP e lavanderias, das 10h às 19h; comércio de lojas de rua, das 9h às 17h; comércio de materiais de construção, das 8h às 18h; comércio de veículos, oficinas e autopeças, das 9h às 17h; comércio por atacado, das 9h às 17h; comércio varejista, das 10h às 20h; construção civil, das 7h às 17h; depósitos e distribuidoras, das 6h às 16h, farmácia e drogarias, 24 horas; feiras, aviários, açougues, peixarias e hortifrúti, das 6h às 16h; hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, 24 horas; igrejas e templos religiosos, 24 horas (15% da capacidade, limitado a 200 pessoas); indústria, das 7h às 17h; informação e comunicação, das 10h às 19h; lojas de conveniência sem consumo no salão ou no posto em que se localiza, 24 horas; padarias e confeitarias sem consumo no salão, das 6h às 20h; pet shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas considerados essenciais, das 9h às 17h; postos de combustíveis, 24 horas; serviços para edifícios e atividades paisagísticas, das 9h às 17h.

Ademais, retornam, em uma primeira fase de abertura, a partir de 1º de junho de 2020, as descritas atividades não essenciais, expressas no Art. 9º: concessionárias, vedada a prática de ações promocionais presenciais; atividades realizadas em escritórios; comércio de rua; atividades



não essenciais de construção civil; cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 15% da capacidade do local, limitado ao total de 200 (duzentas) pessoas, como já referido acima.

Ainda na primeira fase, no dia 06 de junho de 2020, conforme amplamente anunciado, estão autorizados ao retorno: salões de beleza e shopping centers.

O Município de Belém, questionado sobre seus estudos técnicos referentes à retomada, informou que estavam em conformidade com os estudos realizados pelo Estado. Vide trecho do Ofício nº 129/2020 GPG-PGM (Anexo VII):

“

Acrescente-se, outrossim, que os estudos municipais que embasaram o plano municipal de retomada encontram-se em conformidade com os que foram realizados pela UFRA, encomendado pelo Governo do Estado do Pará, que atestaram também, a redução dos casos de incidência e dos óbitos na região metropolitana de Belém. Aliás, o Estado do Pará, ao editar o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 – que estabelece o plano de retomada econômica no Estado todo - classificou a cidade de Belém na “bandeira laranja”, ou seja, como

risco médio de transmissão e capacidade de resposta do sistema de saúde. O Mapa do Pará encontra-se assim definido pelo Decreto Estadual:

“

O Município de Belém usa os mesmos fundamentos técnicos que o Estado do Pará para subsidiar seus programas de retomada de economia e afrouxamento do isolamento social, em uma coincidência de equívocos.

2.1 - Da Inconsistência das previsões realizadas pelo Estudo da UFRA, diante de quebra das premissas utilizadas.

O Governador do Pará, em uma de suas entrevistas, afirmou: “Traçamos um planejamento pautado na ciência, em normas técnicas e, fundamentalmente, em critérios de saúde, para estabelecer gradativamente a retomada econômica no nosso Estado”. Segundo o Governador, a decisão de reabertura



partiu da avaliação dos dados de evolução da doença, como o número de crescimento dos casos. Foi arguido, ainda, que se levou em consideração a capacidade de testagem e disponibilidade de leitos no Estado e o engajamento do cidadão no programa de prevenção a COVID-19.

A avaliação técnica à qual o Governo faz referência e utiliza como fundamento técnico para o Plano de Retomada é o estudo realizado pela Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, fazendo-se necessário tecer alguns comentários acerca do referido documento.

A análise feita pelos professores da UFRA baseou-se em dados de contágio que, nem de longe, correspondem à realidade – pois notoriamente subnotificados. Citado pelo Estado como amparo técnico para tomadas de suas decisões, possui conclusões equivocadas.

Frisa-se que os Coordenadores do Estudo apresentado pelo Estado sempre deixaram claro que é um Estudo matemático e que qualquer reabertura deve ser analisada com muita cautela. Entretanto, infelizmente, considerando a ausência de estudo mais aprofundado realizado com base em dados efetivamente reais, o Estado utiliza-se de forma inadequada daquele realizado pelos professores da UFRA. Por esta razão, é de suma importância que esse Juízo ouça os coordenadores do supramencionado estudo, a fim de elucidar as conclusões do trabalho.

Desse modo, o trabalho apresentado por parte de professores da UFRA apenas colheu os dados repassados pela SESPA e os lançou em um programa estatístico. Ou seja, trata-se de um “estudo” das projeções sobre o comportamento da Covid-19 que utiliza modelagem matemática e inteligência computacional (Redes Neurais Artificiais). Portanto, o mais importante é que os dados lançados no estudo são os dados repassados pela SESPA, que como já explanado não demonstram a realidade. **O próprio estudo da UFRA em nenhum momento recomenda a abertura promovida pelo Estado, muito pelo contrário, realiza advertência ao gestor.**

Assim, uma vez que os dados da SESPA estão em total descompasso com a realidade, conseqüentemente o levantamento feito por alguns professores da UFRA partiu de uma premissa falsa, levando a conclusões equivocadas, as quais não poderiam embasar a retomada de atividades. Frise-se que, aqui, não há qualquer demérito à competência dos professores daquela instituição. Isto porque eles próprios avisaram, na conclusão, que caso os dados estatísticos

fornecidos pelo Estado estivessem errados, obviamente as conclusões do Estado também estariam, conforme depreende-se da análise do documento em questão, colacionado abaixo:



CONSIDERAÇÕES FINAIS

As previsões mostraram, entre os dias 16 a 20 de abril, uma tendência de aumento expressivo do número de casos confirmados de COVID-19, bem como no intervalo entre os dias 21 a 26 de abril, a tendência de redução de contágio.



É importante ressaltar que outras variáveis não previstas podem influenciar nas projeções e no tempo de duração da pandemia. Outro aspecto que pode afetar as predições é o avanço da pandemia em direção aos municípios do interior do Estado do Pará e a taxa de adesão da população às medidas de combate ao coronavírus, como o isolamento social.

As subnotificações de casos confirmados e óbitos que se somam a datas passadas podem invalidar os cenários atuais de previsões e, portanto, é necessário o reprocessamento recorrente de dados com a nova matriz de realidade.

A região metropolitana de Belém apresenta uma tendência de redução na contaminação e óbitos por COVID-19, bem como na sua demanda por recursos hospitalares. Este fato, na atual conjuntura, permite afirmar que o dimensionamento destes recursos está condizente com a capacidade de suprimento do estado.

EQUIPE DE TRABALHO

A equipe que desenvolve esta pesquisa é multidisciplinar e conta com profissionais das áreas da Saúde,

Ressalta-se, ainda, que os pesquisadores afirmaram que o estudo, além de ser baseado em dados fornecidos pelo Estado, possui variáveis, tais como a expansão da COVID para o interior do Estado, o que ocorreu de forma acelerada, bem como a adesão da população ao isolamento social. Ainda, o próprio “estudo” dispõe que as subnotificações comprometem a conclusão do trabalho, e cremos que até mesmo o Governo Estadual confirmará que as subnotificações existem em todo o Brasil, mas no Estado do Pará ocorrem de forma mais acentuada, o que retira a credibilidade das conclusões do estudo realizado pela UFRA, feito com base nesses dados.

Os próprios pesquisadores da UFRA afirmaram que o estudo se baseou nos dados epidemiológicos repassados pelo Estado, bem como manifestam preocupação com a grande possibilidade de uma segunda onda de contaminação. E o mais preocupante é que, devido a não observância dos cuidados de precaução, e conseqüente disseminação em proporções geométricas

do vírus, levando ao colapso do sistema de saúde, uma eventual segunda onda de contágio provocaria danos mais graves que os da primeira:



A Universidade Rural da Amazônia (UFRA) é responsável por um dos estudos que deu base à decisão do Governo do Pará para a retomada das atividades econômicas em cidades da Região Metropolitana de Belém, Marajó Oriental, Baixo Tocantins e Região do Araguaia.

O pesquisador da UFRA, Jonas Castro, um dos envolvidos no trabalho que embasou as medidas adotadas pelo governo estadual, faz questão, no entanto, de alertar que, apesar do pico na capital de fato já ter passado, se medidas de distanciamento e higiene não forem devidamente mantidas, há possibilidade de uma nova onda da doença. “É importante deixar claro à população que, torna-se necessário que as pessoas mantenham o distanciamento, respeitem as regras e adotem questões de higiene mais severas, porque agora, a doença que segue em direção ao interior, pode voltar com um repique na capital. O momento exige cautela e prudência.”



Ele explica que os números que alimentam diariamente os boletins da doença não refletem a temporalidade em que são lançados. Ou seja, eles mantêm atrasos e apontam um cenário retrógrado.

Ressalte-se que uma segunda onda de contaminação na capital e sua região metropolitana, levaria, certamente, a novo colapso do sistema de saúde, tendo em vista que é a região do estado com maior concentração populacional.

Além da desatualização dos dados epidemiológicos influenciar na conclusão das pesquisas, a forma de apresentação e divulgação pela SESPA é causadora de grande impacto,